



014/002524/2023
Processo nº: 014
Fls.: 040

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

1. OBJETO

(alínea "a", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19) e (Art. 12 - DM 7.349/19)

O presente termo de referência tem por objeto a **ADESÃO à Ata de Registro de Preços, Pregão Presencial nº 006/2023 do Consórcio intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF**, para eventual **AQUISIÇÃO de Materiais de uso Médico**, em atendimento as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as condições já pactuadas no Edital gerador da referida Ata.

2. JUSTIFICATIVA

(alínea "b", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

2.1. Justifica-se a presente aquisição do produto sob prescrição a pacientes que necessitam de terapia farmacológica por indicação médica.

2.2. O quantitativo estimado foi calculado com base no quantitativo de entrada e saída de materiais e medicamentos da Rede de Saúde. Tendo como base o consumo médio mensal dos itens nos últimos 12 meses.

3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES

(alínea "c", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

3.1. O quantitativo visa atender toda a rede Municipal de Saúde;

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	LOÇÃO HIDRATANTE 250 ml – loção hidratante que promove a restauração da barreira cutânea e reposição dos constituintes do fator de hidratação natural da pele com até 24hs de ação. Age na retenção e regulação da umidade da pele, prevenindo assim ressecamento e hidratando profundamente a pele. Mantém a umidade e restabelece a hidratação natural da pele que permite a restauração da Barreira cutânea com 24hs de hidratação.	Frasco	26.000
02	LOÇÃO HIDRATANTE 500 ml – loção hidratante que promove a restauração da barreira cutânea e reposição dos constituintes do fator de hidratação natural da pele com até 24hs de ação. Age na retenção e regulação da umidade da pele, prevenindo assim ressecamento e hidratando profundamente a pele. Mantém a umidade e restabelece a hidratação natural da pele que permite a restauração da Barreira cutânea com 24hs de hidratação.	Frasco	6.000
03	LOÇÃO REESTRUTURANTE 250 ML – Reestruturante que acelere o processo de cicatrização de feridas agudas ou crônicas com perda de tecido superficial ou parcial e para as fases de granulação e epitelização. Promove auto degradação do tecido necrótico, isto é, ocorre destruição somente do tecido desvitalizado o tecido viável permanece intacto e hidratado, acelerando a cicatrização/granulação e aliviando a dor. Indicado para feridas agudas e crônicas com ou sem infecção, de qualquer etiologia e rico em componentes que, em conjunto agem na hidratação preventiva,	Frasco	28.500



014/002524/2023=

Processo nº:
Fls.: 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	além de possuírem propriedades emolientes que protegem a pele e possuem ação bactericida, bacteriostática e anti-inflamatória que auxiliam no processo de cicatrização de feridas.		
04	LOÇÃO REESTRUTURANTE 100 ML – Reestruturante que acelere o processo de cicatrização de feridas agudas ou crônicas com perda de tecido superficial ou parcial e para as fases de granulação e epitelização. Promove auto degradação do tecido necrótico, isto é, ocorre destruição somente do tecido desvitalizado o tecido viável permanece intacto e hidratado, acelerando a cicatrização/granulação e aliviando a dor. Indicado para feridas agudas e crônicas com ou sem infecção, de qualquer etiologia e rico em componentes que, em conjunto agem na hidratação preventiva, além de possuírem propriedades emolientes que protegem a pele e possuem ação bactericida, bacteriostática e anti-inflamatória que auxiliam no processo de cicatrização de feridas.	Frasco	9.000
05	LOÇÃO REESTRUTURANTE 50 ML – Reestruturante que acelere o processo de cicatrização de feridas agudas ou crônicas com perda de tecido superficial ou parcial e para as fases de granulação e epitelização. Promove auto degradação do tecido necrótico, isto é, ocorre destruição somente do tecido desvitalizado o tecido viável permanece intacto e hidratado, acelerando a cicatrização/granulação e aliviando a dor. Indicado para feridas agudas e crônicas com ou sem infecção, de qualquer etiologia e rico em componentes que, em conjunto agem na hidratação preventiva, além de possuírem propriedades emolientes que protegem a pele e possuem ação bactericida, bacteriostática e anti-inflamatória que auxiliam no processo de cicatrização de feridas.	Frasco	8.500

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1. Compreende a aquisição do objeto produto para tratamento de feridas agudas ou crônicas e restauração de barreira cutânea.

4.2. A contratada deverá ainda:

4.2.1. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrente da fabricação, no prazo de (quinze) dias úteis.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "f", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

5.1. A despesa decorrente da presente aquisição será apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(alínea "h", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)



014/002524/2023-
Processo nº: 014/002524/2023-
Fls.: 068

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos cabíveis que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto.

6.2. DA CONTRATADA

- 6.2.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto;
- 6.2.2. Executar o objeto de acordo com este Termo de referência.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "i" e "j", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 - DM 7.349/19)

- 7.1. Após a celebração do instrumento contratual, competirá ao secretário municipal ordenador da despesa a imediata designação de gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- 7.2. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349 de 2019 e também em Instrução Normativa específica, publicada pela Secretaria Municipal de Controle Interno e disponível na intranet da PMDC.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(alínea "k", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 8.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da adesão foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos e demais documentos inerentes ao processo.
- 8.2. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante serviços efetuados.
- 8.3. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplimento de cada parcela.
- 8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



014/00232472023

Processo nº: 2023-=-

Fls.: 078

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.9. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.
- 8.10. No setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito Municipal de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
 - DANFE, nota fiscal de serviço, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, acompanhado de declaração formal da regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
 - Termo de contrato e seus aditivos, (quando houver);
 - Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento;
 - Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restantes dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;
 - Nota de Empenho;
 - Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
 - Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
 - Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
 - Certidões negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.
 - Anexo I do Decreto 7349/19.

9. DO TERMO DE ADESÃO

(alínea "L", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

- 9.1. A referida adesão será formalizada através de Termo de Adesão, a ser redigido pelo Setor de Licitações.



014/002524/2023

Processo nº:

Fis.: 088

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. GUARDA E ARMAZENAMENTO

(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

10.1. Os objetos que serão adquiridos serão armazenados no (a) **Departamento de Farmácia e Insumos Estratégicos**, no endereço Rodovia Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias – RJ, CEP 25055-009.

3.1. Responsável pelo recebimento: Vanessa Barcellos Vieira de Araújo Luz - Matrícula: 99023866. Tel. 96970-7324

10.2. No dia agendado, à combinar com o responsável pelo recebimento a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no seguinte endereço: Rod. Washington Luiz, 5602 QD 176 LT 21, Duque de Caxias - RJ, 25055-009.

10.3. O fornecedor **deverá, obrigatoriamente, agendar o dia e horário de entrega dos itens com o responsável pelo recebimento, compreendendo aquele os dias úteis e este o horário entre 09:00 hs e 17:00 hs.**

11. SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "m", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.5. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da adesão.

11.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

088



014/002524/2023

Processo nº

Fis.: 09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no referido Contrato, bem como neste Termo de Referência, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS-DC o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.4.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.4.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.4.4. O atraso injustificado da prestação do serviço;

12.4.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.4.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.4.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

12.4.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.4.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.4.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10



0147/002524/2023
Processo n°:
Fls.: 108

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.4.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.4.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.4.13. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.4.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.3. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- 13.4. A descrição, a especificação e a quantidade do item que compõe o objeto deste Termo de Referência constam no item 3.
- 13.5. Atesto que esta Secretaria Municipal de Saúde está cumprindo fielmente as disposições consubstanciadas no Decreto Municipal nº 7.349/2019 e do Decreto Municipal nº 7.583/2020.

Este Termo de Referência foi elaborado por:
(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

NOME: VANESSA BARCELLOS VIEIRA DE ARAÚJO LUZ
MATRÍCULA: 99023866

Duque de Caxias, 12 de setembro de 2023.

Elaborado por:

Vanessa Barcellos

Vanessa Barcellos V. A. Luz
Farmacêutica
CRE 29804

VANESSA BARCELLOS VIEIRA DE ARAÚJO LUZ

Farmacêutica

Matrícula: 99023866